

Programa de Pós-Graduação em Física
Setor de Ciências Exatas
Universidade Federal do Paraná

Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Física
(complementares à resolução 65/09-CEPE)
(aprovadas em Plenária do Programa em 16/12/2014)

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal do Paraná, com sede no Setor de Ciências Exatas desta Universidade, tem como objetivos a formação docente e de produção de conhecimento na área de Física, para a atuação qualificada de funções envolvendo o ensino superior e a pesquisa científica. O programa outorgará os graus de Mestre em Física e Doutor em Ciências aos alunos que satisfizerem todas as exigências do curso, nos níveis de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 2º As áreas de concentração do Programa são:

I) Física Atômica e Molecular

- (a) Processos de colisão e interações de átomos e moléculas;
- (b) Teoria da estrutura eletrônica de átomos e moléculas.

II) Física da Matéria Condensada

- (a) Estrutura de líquidos e sólidos; cristalografia;
- (b) Materiais magnéticos e propriedades magnéticas;
- (c) Propriedades mecânicas e acústicas da matéria condensada;
- (d) Propriedades térmicas da matéria condensada;
- (e) Propriedades ópticas e espectroscopia da matéria condensada;
- (f) Superfícies, interfaces, filmes finos e estruturas de baixa dimensionalidade;
- (g) Transporte eletrônico e propriedades elétricas.

III) Física dos Fluidos e Plasmas

- (a) Fenômenos de transporte em fluidos
- (b) Física de plasmas
- (c) Teoria cinética de gases

IV) Física Geral

- (a) Física estatística, termodinâmica e sistemas dinâmicos não-lineares
- (b) Mecânica quântica
- (c) Relatividade geral e gravitação

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Dos constituintes do Programa

Art. 3º O Programa é constituído por um Corpo Docente, um Corpo Discente, um Coordenador, um Vice-coordenador, a Secretaria e o Colegiado.

Do Colegiado

Art. 4º A composição do Colegiado fica a seguinte:

I. O Coordenador, que é seu presidente,

II. O Vice-Coordenador;

III. O Chefe do Departamento de Física;

IV. Baseado nas áreas de concentração do artigo 2º, e na proporcionalidade do Corpo Docente, a representação docente será constituída por: um representante da área I, dois representantes da área II, um representante da área III e um da área IV. Os representantes devem ser escolhidos por seus pares de área, dentre os professores credenciados do Programa;

V. Representante Discente.

Art. 5º A indicação de membros do Colegiado por seus pares de área se fará seis meses após o início do mandato ordinário do Coordenador e Vice-Coordenador, de modo a manter uma memória durante a transição de uma gestão para outra.

Parágrafo único: Todos os representantes de áreas de concentração e discentes devem ser indicados com seus respectivos suplentes. O suplente do Chefe do Departamento no Colegiado é o Suplente de Chefe.

Da Secretaria

Art 6º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa, incumbidos pelo Colegiado.

SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE

Do Credenciamento de Professores

Art. 7º O credenciamento e reconhecimento dos professores do Programa será feito anualmente no mês de dezembro, devendo ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único: O docente terá de possuir, no mínimo, o título de Doutor para poder ser credenciado;

Art. 8º Para o primeiro credenciamento, e para os reconhecimentos posteriores, exige-se a produção mínima de 6 (seis) artigos em um período de 4 (quatro) anos em periódicos de divulgação internacional com corpo de árbitros, indexado no “Science Citation Index”, com parâmetro de impacto maior ou igual a 1,0 (um inteiro), considerando possíveis flutuações temporais, e excluindo-se contribuições de anais de congressos.

§1º O período de 4 (quatro) anos a ser contabilizado será considerado de maneira contínua e dentro do intervalo dos 5 (cinco) anos mais recentes, de maneira mais favorável ao docente.

§2º Um artigo da categoria Qualis A1 da CAPES conta como dois artigos no cômputo da produção.

§3º A concessão de patentes, de software relativo a desenvolvimentos tecnológicos, ou de transferência de tecnologia também poderão ser contabilizados; nesse caso, um registro equivalerá a um trabalho publicado.

Art. 9º O primeiro credenciamento, ou credenciamento provisório, poderá ser feito, por solicitação do interessado, em qualquer época do ano e será válido somente até a data do credenciamento posterior.

§1º O credenciamento provisório será feito em formulário próprio, onde serão anexadas cópias das folhas de rosto dos artigos declarados.

§2º Todos os pedidos de credenciamento provisório devem ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º O credenciamento será feito anualmente e automaticamente, desde que preenchidas as condições do artigo 8º destas Normas, e terá como base os dados fornecidos à CAPES para elaboração do relatório anual do Programa (retirados do CV Lattes, atualizados a pedido do Coordenador).

Art. 11º Para o caso de professores externos ao Departamento de Física da UFPR, o solicitante deve satisfazer as normas de credenciamento e credenciamento do Programa, deve ser bolsista de produtividade nível 1 do CNPq, e sua solicitação deve ser aprovada pelo Colegiado. Sua atuação ficará restrita a lecionar disciplinas e mini-cursos, assim como co-orientar teses e dissertações, não podendo assumir o papel de orientador principal de um estudante do Programa.

Parágrafo único: Professores aposentados do Departamento de Física serão considerados professores externos ao Programa.

Art. 12º O docente que não conseguir preencher as condições de credenciamento poderá continuar orientando teses e dissertações em andamento sob sua responsabilidade, na qualidade de professor participante do Programa, desde que o tempo restante para a conclusão das referidas orientações seja menor ou igual a dois anos.

Parágrafo único: Somente professores que satisfizerem as normas de credenciamento serão considerados aptos a orientar novos estudantes.

Art. 13º Docentes credenciados no Programa que venham a assumir cargos de interesse para o Programa (Diretoria de Setor, Coordenadoria de Pesquisa, Coordenadoria de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou Reitor) desfrutarão de um congelamento no credenciamento por um mandato. Ao deixar o cargo, ou após o primeiro mandato, o docente terá 12 meses adicionais de interstício no credenciamento e então volta a participar normalmente do processo de credenciamento definido no artigo 10º.

Da orientação de dissertações e teses

Art. 14º Qualquer Docente devidamente credenciado está apto para orientar dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 15º Será aceita a co-orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- (a) O candidato a co-orientador deverá cumprir as exigências mínimas necessárias ao credenciamento no Programa, não sendo, porém, exigido seu credenciamento formal;
- (b) A solicitação de co-orientação será analisada pelo Colegiado do Programa;
- (c) A análise do pedido será feita com base em um projeto apresentado pelo orientador e co-orientador, que deve conter uma justificativa da necessidade da co-orientação, bem como evidenciar as funções a serem desempenhadas por ambos.

SEÇÃO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 16º Define-se para este Programa um mínimo de 33 (trinta e três) créditos para o curso de Mestrado e um mínimo de 63 (sessenta e três) créditos para o curso de Doutorado, excluindo-se os créditos obtidos em Prática de Docência, e podendo ser computados créditos obtidos no Mestrado, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 17º A obtenção dos créditos envolve a aprovação do discente em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Seminários.

§1º Para o Mestrado, é exigida um mínimo de aprovações em três Disciplinas Obrigatórias, e na disciplina CF734 - Seminários.

§2º Para o Doutorado, é exigida um mínimo de aprovações em cinco Disciplinas Obrigatórias, e na disciplina CF735 - Seminários de Doutorado I.

Art. 18º Nas Disciplinas Obrigatórias e Optativas, o aproveitamento final do aluno será avaliado por meio de uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), que será convertida em um conceito, respeitando-se:

- I) conceito A (excelente): nota igual ou superior a 9,0 (nove inteiros).
- II) conceito B (muito bom): nota entre 8,0 (oito inteiros) e 8,9 (oito inteiros e nove décimos).
- III) conceito C (bom): nota entre 7,0 (sete inteiros) e 7,9 (sete inteiros e nove décimos).
- IV) conceito D (insuficiente): nota inferior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 19º A obtenção dos créditos nas disciplinas CF734 - Seminários e CF735 - Seminários de Doutorado I exige o comparecimento aos seminários oferecidos regularmente pelo Programa de Pós-Graduação, devidamente comprovados por registro em lista de presença.

Parágrafo único: Será exigido o comparecimento a um mínimo de vinte seminários durante o mestrado, e um mínimo de quarenta seminários durante o doutorado.

Art. 20º A Prática de Docência em ensino superior será oferecida por meio da disciplina CF760 - Estágio Supervisionado em Prática de Docência de Ensino Superior em Física, estando estruturada de acordo com o disposto na Resolução 65/09-CEPE desta Universidade.

§1º A aprovação na disciplina CF760 é obrigatória para alunos bolsistas do Programa e deverá ser cursada uma vez por alunos de mestrado e duas vezes por alunos de doutorado.

§2º Alunos inscritos na disciplina CF760 deverão auxiliar no andamento de disciplinas de graduação oferecidas pelo Departamento de Física da UFPR, sob a responsabilidade de um professor doutor do Departamento indicado pelo orientador do estudante, em concordância com as diretrizes do Departamento de Física.

Do Exame de Qualificação

Art. 21º É requisito obrigatório à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor a aprovação, com conceitos globais mínimos iguais a B, nos respectivos exames de qualificação.

Parágrafo único: O estudante que obtiver conceito C em qualquer parte do exame de qualificação poderá repeti-la, apenas uma vez, até seis meses após a primeira tentativa.

Art. 22º O Exame de Qualificação de Mestrado consiste em uma pré-defesa de dissertação, realizada no mínimo um mês antes da defesa de dissertação.

§1º A banca examinadora do exame de qualificação de mestrado será constituída por três professores doutores, sendo que o presidente é o orientador do candidato.

§2º Os membros da banca examinadora deverão ter seu nomes aprovados pelo Colegiado, tendo que preencher os requisitos necessários ao credenciamento no Programa, ou serem bolsistas de produtividade nível 1 do CNPq.

§3º As indicações de membros da banca examinadora deverão ser enviadas ao Colegiado no mínimo 15 (quinze) dias antes da data estipulada para o Exame de Qualificação.

Art. 23º O Exame de Qualificação de Doutorado consiste em duas partes:

- (a) Primeira Parte: Seminário de Área;
- (b) Segunda Parte: Pré-Defesa de Tese.

Art. 24º Antes de iniciar o trabalho de tese propriamente dito, o candidato submete-se à primeira parte do Exame de Qualificação de Doutorado. O seminário de área deverá ser apresentado no máximo até 26 (vinte e seis) meses após o seu ingresso no curso, sobre o seu projeto de tese, e perante uma banca examinadora que aferirá:

- (a) A viabilidade do projeto de tese;
- (b) A preparação científica do candidato;

(c) O embasamento teórico/experimental fornecido pelas disciplinas cursadas.

§1º A banca examinadora da primeira parte do exame de qualificação de doutorado será constituída por três professores doutores, sendo que o presidente é o orientador do candidato.

§2º Os membros da banca examinadora deverão ter seu nomes aprovados pelo Colegiado, tendo que preencher os requisitos necessários ao credenciamento no Programa, ou serem bolsistas de produtividade nível 1 do CNPq.

§3º As indicações de membros da banca examinadora deverão ser enviadas ao Colegiado no mínimo 15 (quinze) dias antes da data estipulada para o Exame de Qualificação.

Art. 25º O estudante realizando a primeira parte do exame de qualificação de doutorado deverá escrever uma monografia sobre seu projeto de tese a ser entregue aos membros da banca examinadora, contendo os seguintes itens:

- (a) Título do projeto, nome do orientador (e co-orientadores, se for o caso) e do doutorando;
- (b) Índice de assuntos;
- (c) Resumo;
- (d) Introdução (objetivos, revisão bibliográfica, estado da arte e organização da monografia);
- (e) Materiais e Métodos (equipamento e/ou metodologia de trabalho);
- (f) Resultados (caso existam);
- (g) Discussão (dos resultados, se for o caso; ou da metodologia a ser empregada no decorrer do trabalho de tese);
- (h) Cronograma de execução do trabalho;
- (i) Conclusão.

Art. 26º No julgamento do seminário de área e da respectiva monografia, os membros da banca examinadora deverão avaliar os seguintes aspectos:

- (a) Objetivos a serem alcançados na tese e descrição sumária da metodologia a ser utilizada;
- (b) Revisão bibliográfica abrangente;
- (c) Descrição do estado da arte do problema estudado (contribuições recentes mais importantes sobre o tema);
- (d) Definição de equipamentos, materiais e insumos a serem utilizados na elaboração da tese;
- (e) Cronograma de execução do trabalho.

Parágrafo único: caso o doutorando já tenha resultados originais produzidos até a época do seminário de área, deve distinguir claramente o que já foi feito do que ainda irá realizar.

Art. 27º A segunda parte do Exame de Qualificação de Doutorado é a pré-defesa de tese, a ser realizada no mínimo dois meses antes da defesa de tese.

§1º A banca examinadora da segunda parte do exame de qualificação de doutorado será constituída por quatro professores doutores, sendo que o presidente é o orientador do candidato;

§2º Os membros da banca examinadora deverão ter seu nomes aprovados pelo Colegiado, tendo que preencher os requisitos necessários ao credenciamento no Programa, ou serem bolsistas de produtividade nível 1 do CNPq.

§3º As indicações de membros da banca examinadora deverão ser enviadas ao Colegiado no mínimo 15 (quinze) dias antes da data estipulada para o Exame de Qualificação.

Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 28º Exige-se suficiência em língua inglesa para o Mestrado e para o Doutorado.

§1º Exames aplicados por centros de línguas reconhecidos, por exemplo Toefl (*Test of English as Foreign Language*) ou Ielts (*International English Language Test Service*), com data de aprovação não superior a 4 (quatro) anos, poderão ser aceitos, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§2º Estudantes estrangeiros devem, em acréscimo ao estabelecido acima, comprovar suficiência em língua portuguesa.

SEÇÃO V – DO CORPO DISCENTE

Da Seleção e Admissão

Art. 29º O curso de Mestrado oferecerá uma entrada para cada semestre letivo. O curso de Doutorado funcionará no mesmo regime, com eventuais solicitações fora de prazo, podendo ou não ser acatadas pelo Colegiado, em casos muito bem justificados.

Art. 30º Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo de Mestrado são:

- (a) Cartas de recomendação de dois pesquisadores;
- (b) *Curriculum vitae* devidamente documentado, em formato Lattes;
- (c) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Ciências Exatas ou Engenharia;
- (d) Histórico escolar de graduação;
- (e) Uma foto 3x4 recente;
- (f) Requerimento de inscrição assinado pelo candidato;
- (g) Documentos pessoais: cópia da carteira de identidade e do CPF; ou cópia da folha de identificação do passaporte quando estrangeiro.
- (h) Ter realizado o exame de conhecimentos em Mecânica Clássica e Física Moderna aplicado pelo Programa de Pós-Graduação em Física, ou o Exame Unificado das Pós-Graduações em Física - EUF nos últimos 12 meses (a nota pode ser aproveitada).

§1º Candidatos estrangeiros farão o exame de conhecimentos em Mecânica Clássica e Física Moderna aplicado pelo Programa de Pós-Graduação em Física, em língua inglesa.

§2º Formandos podem inscrever-se em caráter condicional, sujeitos a apresentar oportunamente o diploma de graduação.

Art. 31º Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo de Doutorado são:

- (a) Projeto de pesquisa, de acordo com formulário próprio elaborado pelo Colegiado, assinado pelo candidato e por orientador credenciado no Programa para Doutorado;
- (b) Plano de trabalho, contendo a relação de disciplinas que o candidato pretende cursar no doutorado, bem como a relação de disciplinas cursadas no mestrado que o candidato solicita aproveitamento, caso as tenha cursado fora do Programa ou da Universidade;
- (c) Cartas de recomendação de três pesquisadores;
- (d) *Curriculum vitae* devidamente documentado, em formato Lattes;
- (e) Diploma de graduação;
- (f) Histórico escolar do curso de graduação;
- (g) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Mestrado em Física ou áreas afins;
- (h) Histórico escolar do curso de Mestrado;
- (i) Uma foto 3x4 recente;
- (j) Documentos pessoais: cópia da carteira de identidade e do CPF, ou cópia da folha de identificação do passaporte quando estrangeiro.
- (k) Requerimento de inscrição assinado pelo candidato e seu orientador;

§1º Estudantes que concluíram o mestrado no Programa de Pós-Graduação em Física da UFPR estão dispensados de apresentar os itens (e) e (f) acima.

§2º O plano de trabalho, juntamente com o histórico escolar de Mestrado, serão considerados pelo Colegiado do Programa para fins de aproveitamento de créditos para o doutorado, no instante da apreciação da inscrição do candidato.

Art. 32º Cada processo seletivo para o ingresso nos cursos de Mestrado e de Doutorado terá edital próprio, contendo todas as informações relevantes, e será amplamente divulgado.

Parágrafo único: Ao final do processo seletivo, será divulgada a relação final dos candidatos aprovados no processo seletivo em ordem decrescente de classificação.

Art. 33º A distribuição das bolsas de mestrado das agências financiadoras será feita estritamente pela ordem da lista de aprovados divulgada em edital. Os candidatos que não forem imediatamente contemplados com bolsa entrarão em lista de espera, válida até o próximo processo seletivo. Após este prazo, os candidatos deverão realizar nova solicitação para seleção de bolsas, caso desejem concorrer.

Da Matrícula, Inscrição nas Disciplinas e da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 34º Apenas no primeiro semestre letivo do Mestrado o coordenador do Programa poderá assinar a matrícula do estudante. Nos demais semestres, todos os estudantes

deverão ter sua matrícula assinada pelo respectivo orientador credenciado no Programa. Todos os estudantes do Doutorado devem ter orientador credenciado desde seu ingresso no curso.

Parágrafo único: No preenchimento do formulário de matrícula, a ser feito no início de cada semestre letivo, o orientador do estudante deverá emitir um breve parecer sobre o desempenho do orientando.

Art. 35º No final de cada semestre letivo, todos os bolsistas do Programa deverão fazer um relatório de suas atividades no período, informando tanto as disciplinas cursadas e seus conceitos, bem como o andamento de seu trabalho de dissertação ou tese, conforme modelo elaborado pelo Colegiado.

Art. 36º Os pedidos de trancamento de curso deverão ser encaminhados, por meio de requerimento do interessado, ao Colegiado do Programa. O pedido deve expor os motivos da solicitação, e estar assinado pelo orientador do estudante.

Art. 37º Serão aceitas matrículas de outros estudantes em disciplinas isoladas do Programa, desde que aprovadas pelo Colegiado.

Da Concessão de Bolsas

Art. 38º Em complemento ao artigo 72º da resolução 65/09-CEPE desta Universidade, o estudante bolsista de cotas do Programa que venha a reprovar, seja por nota ou por frequência, em disciplina obrigatória terá sua bolsa cancelada. Neste caso, não poderá mais desfrutar de cotas gerenciadas pelo Programa até a obtenção de sua titulação.

Parágrafo único: Para manutenção da bolsa, o estudante deve manter uma média anual nas Disciplinas Obrigatórias igual ou superior a 8,0 (oito inteiros) – equivalente a conceito A ou B –, além de não ser reprovado na disciplina Estágio Supervisionado em Prática de Docência de Ensino Superior em Física.

SEÇÃO VI – DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE

Das Dissertações e Teses

Art. 39º Fica permitida a elaboração de dissertações e teses em língua inglesa desde que aprovada pelo Colegiado.

Art. 40º Dissertações e teses devem ser apresentadas com base nas formas recomendadas pela ABNT, permitindo-se a opção de formatação das referências bibliográficas em padrão de revistas americanas (APS) ou européias (IOP).

Art. 41º Além das cópias exigidas pelo parágrafo 2º do artigo 67º da resolução 65/09-CEPE desta Universidade, deve-se encaminhar um exemplar impresso e um exemplar em meio digital da versão final para a Coordenação do Programa, seguindo os mesmos prazos definidos no já citado artigo 67º.

Parágrafo único: O estudante que não cumprir estes requisitos e prazos será desligado do Programa.

Da Banca Examinadora

Art. 42º Todas as bancas examinadoras de defesas de dissertação e tese deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§1º Os orientadores devem encaminhar ao Colegiado uma lista com a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) pesquisadores doutores para bancas de defesa de dissertação de mestrado, e, no mínimo, 8 (oito) pesquisadores doutores para bancas de defesa de tese de doutorado.

§2º As indicações deverão ser enviadas ao colegiado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data estipulada para a banca defesa de dissertação/tese.

§3º Os membros de bancas examinadoras de dissertação e tese terão de preencher os requisitos necessários ao credenciamento no Programa, ou serem bolsistas de produtividade nível 1 do CNPq;

§4º A indicação dos membros das bancas será feita por meio de formulário próprio ou mensagem de correio eletrônico endereçada à coordenação do Programa.

SEÇÃO VII - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Dos prazos

Art. 43º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contabilizados desde a data da primeira matrícula até a data de defesa de dissertação. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contabilizados desde a data da primeira matrícula até a data de defesa de tese.

§1º Em caso de trancamento de matrícula, o período no qual a matrícula permaneceu trancada não será utilizada para a contabilização de prazo.

§2º Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo final poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses nos casos de Mestrado e Doutorado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§3º A solicitação para prorrogação de prazo deverá ser feita até 3 (três) meses antes da data prevista para a defesa, no caso de Mestrado, e até 6 (seis) meses antes da data prevista para defesa, no caso de Doutorado.

§4º O estudante que não cumprir os prazos contidos no *caput* deste artigo será desligado do Programa.

Dos requisitos

Art. 44º Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- (a) obtenção de, no mínimo, 33 (trinta e três) créditos em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Seminários
- (b) ter sido aprovado em uma Prática de Docência, se bolsista do Programa;
- (c) ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, e língua portuguesa, se estrangeiro;
- (d) ter sido aprovado no exame de qualificação de mestrado;
- (e) ter sido aprovado na defesa de sua dissertação.

Art. 45º Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- (a) obtenção de, no mínimo, 63 (sessenta e três) créditos em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Seminários
- (b) ter sido aprovado em duas Prática de Docência, se bolsista do Programa;
- (c) ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, e língua portuguesa, se estrangeiro;
- (d) ter sido aprovado nas duas partes do exame de qualificação de doutorado;
- (e) ter sido aprovado na defesa de sua tese;
- (f) ter pelo menos um artigo científico, relativo a seu trabalho de tese, publicado ou aceito para publicação em revistas indexadas e com corpo editorial.

Art. 46º Os alunos aprovados na defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverão, para fins de solicitação de seu diploma pela UFPR, entregar na Coordenação do Programa, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da defesa, além do recibo de depósito da dissertação/tese na Biblioteca Central da UFPR, mais um exemplar a ser arquivado na Coordenação e um exemplar para ser entregue a cada membro titular da respectiva banca examinadora.

Parágrafo único: O estudante que não cumprir estes requisitos e prazos será desligado do Programa.

Art. 47º Somente serão emitidos certificados de conclusão de curso após a entrega dos exemplares definitivos da dissertação ou tese, aprovados por meio de parecer assinado pelos membros da respectiva banca examinadora.

Art. 48º A Secretaria da Coordenação só poderá emitir certificado de conclusão de curso ao aluno que não tiver pendência com a Biblioteca de Ciências Exatas e Tecnologia da UFPR, comprovada através de declaração.

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa.

Art. 50º As presentes normas internas entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2014.

Plenária do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal do Paraná